



EDITAL N.º 02/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAREACÇU**, com endereço à Av. Fernão Dias, n.º 1500, Centro, CEP 37.586-000, Careacçu-MG, CNPJ 19.036.474/0001-11, isento de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 04/2023, que entrou em vigor em **02/01/2023**, torna pública a abertura do **Processo Licitatório n.º 23/2023**, na modalidade **Tomada de Preços n.º 02/2023**, do tipo **menor preço global**, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, pela Lei Estadual n.º 9.444, de 25/11/87 e pelas demais condições fixadas neste edital.

ENTREGA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTA"

LOCAL: Av. Fernão Dias, n.º 1500, Centro, Careacçu-MG.
DIA: Até 19/01/2024
HORA: Até 09h30 (nove horas e trinta minutos)

ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO"

LOCAL: Av. Fernão Dias, n.º 1500, Centro, Careacçu-MG.
DIA: 19/01/2024
HORA: 09h45 (nove horas e quarenta e cinco minutos)

I - DO OBJETO

1.1 Execução da construção de uma praça ao lado da Câmara Municipal de Careacçu (mão-de-obra e materiais).

1.2 Todos os materiais, ferramenta, utensílio, mão de obra e seus respectivos transportes, além do ônus trabalhista e qualquer outro encargo ocorrido por conta desta obra correrá por única e exclusiva conta da contratada.

1.3 As empresas interessadas deverão realizar seus cadastros na Câmara Municipal de Careacçu, no prazo máximo de 3 dias úteis antes da data marcada para a realização do certame.

1.4 Para consulta e conhecimento dos interessados, o Edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) do Prédio da Câmara Municipal de Careacçu, cuja cópia poderá ser obtida da Comissão Permanente de Licitação na sede da Câmara Municipal de Careacçu das 9h às 12h e das 13h às 16h.



1.5 Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

1.5.1 Anexo I - Planilha Orçamentária

1.5.2 Anexo II - Memorial Descritivo

1.5.3 Anexo III - Cronograma Físico-Financeiro

1.5.4 Anexo IV - Carta de Credenciamento

1.5.5 Anexo V - Termo de Superveniência

1.5.6 Anexo VI - Termo de Compromisso

1.5.7 Anexo VII - Justificativa dos Índices de Liquidez e Grau de Endividamento

1.5.8 Anexo VIII - Declaração de atendimento ao disposto do inc. XXXIII do art. 7.º da CF/88

1.5.9 Anexo IX - Minuta do Contrato

II - DO VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO

O valor estimado pelo Engº. Civil José Airtton Junho dos Reis, responsável pelo acompanhamento do projeto básico e elaboração da planilha orçamentária, para efeito desta licitação, está orçado em R\$ 152.418,99 (cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e dezoito reais e noventa e nove centavos).

III - ÁREA SOLICITANTE

Gabinete da Presidência

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 As empresas deverão se cadastrar na Câmara Municipal de Careacçu, até 3 (três) dias antes da abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta", apresentando os documentos:

4.1.1 Declaração de que apresentará no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

a. ART quitada referente à execução da obra;

b. PPRA;



c. PCMSO;

d. Comunicado de início da obra protocolado no Ministério do Trabalho;

e. Exames médicos clínicos e complementares dos funcionários registrados na obra;

f. Registros dos funcionários que trabalharão na obra;

g. Comprovante de treinamento exigido pela NR-18 e 35 para os funcionários registrados na obra.

4.1.2 Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo próprio licitante (conforme modelo constante em Anexo do presente edital);

4.1.3 Cartão de CNPJ;

4.1.4 Contrato Social e suas alterações ou documento equivalente que comprove o Registro de abertura da empresa;

4.1.5 CRF (Certificado de Regularidade Fiscal) do FGTS;

4.1.6 CND (Certidão Negativa de Débitos) da Previdência Social;

4.1.7 CND da Receita Fazendária Federal;

4.1.8 CND da Receita Fazendária Estadual;

4.1.9 CND da Receita Fazendária do Município sede da empresa;

4.1.10 CND de Execução, Falência e Concordata, expedida com data não inferior a 90 dias;

4.1.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

4.1.12 Documentos pessoais dos sócios da empresa (RG e CPF);

4.2 Para consulta e conhecimento dos interessados, o Edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) do Prédio da Câmara Municipal de Careacçu, cuja cópia



poderá ser obtida da Comissão Permanente de Licitação na sede da Câmara Municipal de Careacçu das 9h às 12h e das 13h às 16h.

4.3 Não poderá participar da presente licitação empresa:

4.3.1 que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/93;

4.3.2 que estiver sob processo de falência ou concordata;

4.3.3 em consórcio.

4.4 A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

V - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1 Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em **envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:**

"DOCUMENTAÇÃO"
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 23/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2023
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU/MG.

"PROPOSTA"
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 23/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2023
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU.

VI - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 A Câmara Municipal de Careacçu não se responsabilizará por envelopes "Documentação" e "Proposta" endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da Câmara Municipal, e



que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

6.2 Na sessão de abertura dos envelopes "Documentação" poderão ser abertos os envelopes "Proposta".

6.3 A abertura dos envelopes "Proposta" será feita no mesmo local indicado no preâmbulo deste edital.

6.4 A licitante que se fizer representar para a abertura dos envelopes, ou na ocorrência da situação prevista no art. 45, § 2º, da Lei Federal 8.666/93, deverá apresentar correspondência, credenciando seu representante, conforme modelo do Anexo V, a qual deverá ser entregue no ato pelo próprio preposto, o que o tornará apto a praticar os atos necessários ao procedimento licitatório.

VII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes "Documentação":

7.1.1 Habilitação Jurídica:

7.1.1.1 Cédula de Identidade e CPF dos sócios da empresa;

7.1.1.2 Registro comercial, no caso de Empresa individual;

7.1.1.3 Ato constitutivo e última alteração e consolidação do contrato, caso houver, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais; e tratando-se de sociedade por ações a documentação da eleição de seus administradores;

7.1.1.4 As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope n.º 01 a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO ou documento equivalente para a MEI, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes, para comprovação do seu enquadramento como ME, EPP ou MEI;



7.1.1.5 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei n.º 9.854, de 1999).

7.1.2 Regularidade Fiscal:

7.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (SRF) - Secretaria de Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

7.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

7.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

7.1.2.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.2.6 Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT).

7.1.3 Qualificação econômica - financeira:

7.1.3.1 Certidão negativa de falência ou concordata, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial.

7.1.3.2 Balanço Patrimonial detalhado, assinado por contabilista habilitado e pelo representante legal da empresa, e demonstrações do último exercício social, exigíveis apresentados na forma da lei. Em se tratando de S.A., balanço patrimonial devidamente registrado (art.289, caput e § 5º, da Lei Federal no 6.404/76). Quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-lei no 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio. Deverá apresentar comprovação da boa situação financeira da empresa através apresentação, em separado, do cálculo dos seguintes índices econômicos:

a) Índice de Liquidez Corrente (LC) =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\geq 1,00$
b) Índice de Liquidez Geral (LG) =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	$\geq 1,00$



c) Grau de Endividamento (GE) =	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	$\leq 0,50$
---------------------------------	---	-------------

7.1.4 Relativas a Qualificação Técnica:

7.1.4.1 Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, passado por pessoa jurídica de direito privado ou órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, em nome de profissional comprovadamente com vínculo com a proponente (empregatício ou contratual), comprovando ter o referido Profissional (inscrito no CREA/CAU como Responsável Técnico da empresa), sido responsável técnico pela execução de obras e serviços da mesma natureza dos aqui licitados;

7.1.4.2 Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, passado por pessoa jurídica de direito privado ou órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, em nome da licitante, comprovando ter a mesma executado obras e serviços da mesma natureza dos aqui licitados;

7.1.4.3 Tanto o Atestado de Capacidade Técnico-Profissional quanto o Atestado de Capacidade Técnico-Operacional deverão, obrigatoriamente, ser acompanhados das respectivas Certidões emitidas pelo CREA ou CAU;

7.1.4.4 Comprovante do registro ou inscrição na entidade profissional competente - CREA/CAU - onde os dados do CREA/CAU deverão estar atualizados de acordo com o contrato social e suas alterações, sob pena de inabilitação;

7.1.4.5 Capacitação técnico-profissional comprovação da licitante de possuir profissional de nível superior ou outro, reconhecido pelo CREA/CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado para órgãos ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, não se admitindo atestado de fiscalização da execução de obras/serviços;

7.1.4.6 Deverá constar em anexo à documentação o atestado de visita expedido pela empresa como descreve o item 7.12 com ciente e assinatura da Presidente da Câmara Municipal de Careacçu.



7.1.5 Atestado de visita técnica ao local de execução das Obras e Serviços a ser emitido pela Câmara Municipal de Careacçu.

7.1.6 Declaração de que a licitante aceita todos os termos e condições deste edital.

7.1.7 Declaração de que não há nenhum fato impeditivo, superveniente à habilitação da licitante, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. (vide Anexo V)

7.1.8 Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in locu" pela Contratante, por ocasião de sua utilização e sempre que necessário;

7.1.9 Termo de compromisso (modelo Anexo VI) assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico indicado.

7.3 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas em cartório ou por servidor municipal designado, as cópias deverão ser autenticadas antes do certame.

7.4 A documentação para habilitação e a proposta, deverão ser apresentadas em envelopes apartados, fechados e lacrados, endereçados a Comissão Permanente de Licitações da Câmara de Careacçu, constando o **número do processo e modalidade de licitação**, com o cabeçalho ou rodapé contendo todos os dados que identifique a empresa;

7.5 Poderá a licitante apresentar o Certificado de Cadastro emitido pela Câmara Municipal de Careacçu, em substituição aos documentos de habilitação exigidos alhures, caso não vencidos.

7.6 Não será permitida a participação de Empresas em consórcio.

7.7 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados **na reunião de abertura dos envelopes de habilitação**, para a devida autenticação.

7.8 Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.



7.9 A ausência de qualquer documento acima descrito e a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Capítulo **inabilitará** a proponente, impossibilitando a abertura do envelope de proposta de preços respectivo.

7.10 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação arrolada no edital, exceto o descrito no item 7.1.3.2, no entanto:

a. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b. A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

c. Fica dispensada a apresentação do documento descrito no item 7.1.3.2, por força do § 2º, do art. 1.179 do Código Civil; (ref. Processo TJMG 1.0450.13.001966-1/001)

7.11 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.12 As interessadas deverão designar representante devidamente credenciado para efetuar visita técnica ao local de execução da obra entre os **dias 12 e 15 de janeiro de 2024, devendo agendar com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência o dia e horário da visita com o responsável na Câmara de Careacçu**, acompanhados do(a) responsável indicado pela Presidência, saindo da sede da Câmara Municipal de Careacçu, sito à Av. Fernão Dias, n.º 1500, Centro.

7.13 Os documentos relativos à habilitação que não constem data de validade, serão considerados válidos num período máximo de 90 (noventa) dias a contar da sua data de emissão, ou por período definido por legislação específica vigente.

7.14 A introdução, que deverá vir preferencialmente, como a primeira folha do caderno de habilitação, deverá ser digitado sem emendas,



rasuras ou entrelinhas, contendo as seguintes informações: razão social do Proponente; endereço completo, inclusive CEP; dados de comunicação à distância (telefone, e-mail); nome dos responsáveis legais; nome da pessoa física representante legal do Proponente nesta licitação, com dados de identificação - CPF, RG, endereço, e-mail, telefones, inclusive celular; identificação e assinatura do representante legal da empresa.

7.15 Não será admitida a cessão de tecnologia e/ou acervo técnico entre empresas.

VIII - DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador (nunca manuscrita), com identificação da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constando, **obrigatoriamente:**

8.1.1 Razão Social da Licitante, número do CNPJ, endereço, inscrição estadual, telefone e dados bancários;

8.1.2 Nome do signatário ou representante legal da Licitante, estado civil, identidade, nacionalidade, CPF, telefone e e-mail;

8.1.3 Compromisso da Licitante de que atenderá a todas as exigências desse edital e seus anexos;

8.1.4 Descrição completa do objeto ofertado;

8.1.5 O preço global da proposta, e dos itens que compõe o preço global, que deverá ser apresentado em reais (R\$), numericamente, com dois dígitos após a vírgula, e por extenso. Caso a divergência ocorra entre os algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

8.1.6 Declaração de que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

8.1.7 Prazo de entrega da obra, conforme disposto no Capítulo IX deste instrumento convocatório;

8.1.8 Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma.



8.2 Qualquer problema de engenharia que ocorrer, tanto na construção como após a conclusão da obra será de inteira responsabilidade da contratada, devendo esta arcar com todas as despesas de reparo e/ou reforma.

8.3 A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto licitado.

8.4 Os preços deverão ser cotados considerando-se os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

8.5 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

8.6 As empresas licitantes deverão apresentar apenas uma cotação. Não serão aceitas opções.

8.7 Anexo à Proposta Comercial a empresa licitante deverá apresentar também a Planilha Demonstrativa de Composição de Custos - Composição Analítica, com detalhamento de BDI, das Leis Sociais em conformidade total com a Planilha de Serviços e Preços Unitários e Total.

IX - DO JULGAMENTO

9.1 Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, **o menor preço global**, desde que observadas as especificações, e outros requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório e os previstos na legislação pertinente.

9.2 Será desclassificada a proposta que:

9.2.1 Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

9.2.2 Não se refira à integralidade do objeto licitado;

9.2.3 Apresente preços, superestimados ou manifestamente inexequíveis, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93;



9.2.3.1 Considerar-se-ão excessivos os preços que ultrapassem os valores descritos na "Planilha Orçamentária do(a) Engenheiro(a)/Arquiteto(o) responsável, conforme cláusula II deste edital.

9.2.3.2 Conforme disposto no artigo 48 da Lei 8.666/93, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo engenheiro da Câmara;

b. Valor orçado pelo engenheiro supracitado.

9.2.4 Apresente preços baseados em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

9.2.5 Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento;

9.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, nos termos do § 2º, do art. 45, da Lei n.º 8.666/93.

9.4 Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

9.5 No julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

9.6 Prevalecerá o menor preço global.

9.7 Para as empresas que se enquadrarem como Microempresas - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI, serão observadas as disposições da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no que tange ao certame licitatório.

9.8. Fica assegurada às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual a preferência na contratação em caso de empate.

9.8.1 Para essa finalidade, será considerado empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e



empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.8.2 Ocorrendo a hipótese contida no subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.8.3 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese do subitem **9.8.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.8.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs, EPPs e MEIs que encontrem no intervalo declinado no subitem 9.8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.8.5 Na hipótese de nenhuma MEs, EPPs e MEIs exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou o menor preço permanece na posição de mais bem classificada.

9.8.6 O disposto no subitem 9.8.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

X - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1 A empresa licitante que couber a adjudicação dos serviços licitados, deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 10 dias corridos após a expedição da ordem de início de serviço, programa de acompanhamento do serviço completo, apresentado etapas/atividades detalhadas por mês, contemplando ainda o cronograma de mão-de-obra e equipamentos a serem utilizados discriminando, sob pena de rescisão contratual as seguintes atividades:

- a. Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, no CREA, do serviço objeto desta licitação;
- b. Abertura de certificado de matrícula ao INSS, para os serviços em referência.



10.2 A partir da data em que for entregue a obra, a Câmara Municipal de Careacú reservar-se-á no direito de realizar a vistoria na mesma.

10.3 A entrega da obra deverá ser efetuada dentro do prazo estipulado pela Câmara, e conforme especificado neste Edital.

10.4 Após a entrega definitiva, a garantia da mesma contra defeitos ou má qualidade será de 12 (doze) meses, devendo a contratada, neste período realizar toda e qualquer manutenção, sem custo à Câmara Municipal, sem prejuízo da garantia estabelecida no art. 618 do Código Civil.

10.5 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato decorrente desta licitação somente será analisada se apresenta antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

10.6 A empresa contratada deverá executar o serviço objeto deste certame obedecendo rigorosamente as normas de segurança, medicina do trabalho e proteção ao meio ambiente, previstas na legislação em vigor, e apresentar toda a documentação exigidas nessas normas, antes do início de execução.

10.7 A empresa contratada deverá, a cada medição efetuada e a apresentação dos documentos fiscais, apresentar: (I)CND da Receita Federal;(II)CRF do FGTS; (III)comprovantes de recolhimentos do INSS e do FGTS dos empregados registrados na obra; (IV)fichas de controle e de entrega de EPIs.

XI - DA ENTREGA

11.1 O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Presidência da Câmara Municipal de Careacú, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 A Câmara Municipal de Careacú reserva-se o direito de não receber o objeto desta Licitação em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 O prazo de entrega da obra será de até 90 dias contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

XII - DO PAGAMENTO



12.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Câmara Municipal de Careacçu, Estado de Minas Gerais, por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada, em parcelas correspondentes à conclusão das etapas e fases previstas no cronograma físico financeiro, em até 10(dez) dias contados da apresentação da Nota de Empenho e Nota(s) fiscal(is) correspondente(s) que será(ão) atestada(s) pela Administração.

12.2 Os pagamentos das parcelas dependerão de medições de acordo com a periodicidade fixada no cronograma físico-financeiro.

12.3 O pagamento relativo à última parcela deverá ser realizado após a conclusão e recebimento definitivo da obra, atestado pelo Engenheiro Civil da Câmara Municipal de Careacçu.

12.4 No ato da retirada da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento a empresa deverá apresentar prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certidões Negativas de Débitos - CNDs).

12.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.6 As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente de acordo com a conclusão da obra para recebimento das parcelas, devendo nelas constar o valor da mão de obra realizada.

12.7 No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma.

12.8 O valor contratado não será reajustado, razão pela qual as propostas deverão atentar para o disposto no art. 8º da Lei nº 8.666/93.

XIII - DAS SANÇÕES

13.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a. Advertência;

b. Multa;



c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Careacçu;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2 A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5(cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

13.3 A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, constante no item 13.6 deste capítulo.

13.4 Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.

13.5 Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias após a emissão da ordem de serviço.

13.6 Além dessas penalidades, com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n° 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

Grau	Correspondência
01	R\$ 150,00
02	R\$ 250,00
03	R\$ 350,00
04	R\$ 500,00
05	R\$ 2.500,00

Tabela 2

Item	Infração / Descrição	Grau
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia	04
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia	04
3	Utilizar as dependências da obra para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência	04



4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
5	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	05
Para itens a seguir, deixar de:		
6	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01
7	Apresentar o PCMSO no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01
8	Apresentar o PPRA no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01
9	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia	01
10	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência	01
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência	02
12	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas nesta licitação; por dia	04

13.7 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município de Careacçu, pelo período de dois anos, poderá ser aplicada à Contratada se esta, por culpa ou dolo, em caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

13.8 A declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;



- c. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município de Careacçu, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio da Contratante;
- e. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Contratante após o recebimento da Nota de Empenho / assinatura do contrato;
- f. Apresentação ao Contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g. Inexecução total do objeto.

13.9 As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara do Município de Careacçu e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

13.10 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

13.11 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15(quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.12 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

XIV – DOS RECURSOS

14.1 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, após a divulgação dos resultados.

14.2 Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, a Câmara Municipal de Careacçu, **AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**



14.3 Interposto recurso, dele será dada ciência às licitantes, através de publicação no "hall de entrada, andar térreo desta Câmara" no prazo de 02 (dois) dias úteis.

14.4 Abertos os envelopes "Proposta" na sessão de abertura dos envelopes "Documentação", o prazo recursal será o mesmo para as duas fases.

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Câmara Municipal, sob o n.º 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Ficha 06.

15.2 Para atender a seus interesses, a Câmara reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3 Fica reservado a Câmara o direito de promover diligências conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, cujos documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

15.4 Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Comissão competente, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.5 As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, à Comissão Permanente de Licitação, através do WhatsApp **(35) 3452-1212** ou na Av. Fernão Dias, n.º 1500, Centro - Careacçu/MG horário das 9h às 12h e das 13h às 16h. Outras informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas através do telefone **(35) 3452-1212**.

15.6 Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.



Câmara Municipal de
Careacú
CNPJ: 19.036.474/0001-11

Careacú, 28 de dezembro de 2023.

Sérgio Henrique dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Membros:

Cristiane Maria Jardim: _____

João Paulo Machado da Silva: _____

Íris Mara Ribeiro de Almeida Lacerda: _____

Visto Da Assessoria Jurídica

Caio Diego Pereira Nogueira
OAB/MG 88.411

ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: 1ª ETAPA - PRAÇA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

LOCAL: CAREAÇU/MG


CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

PRAZO DA OBRA: 90 DIAS

DATA: 26/12/2023

REFERÊNCIA: SETOP 08/2023 DES., SINAPI 10/2023 DES.							BDI:	29,09%
ITEM	FONTES	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	UNITÁRIO COM BDI (R\$)	VALOR TOTAL COM BDI (R\$)
PRAÇA CAMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU								
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					7.947,54
1.1	SETOP	ED-28427	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	UNID.	1,00	1.367,14	1.764,84	1.764,84
1.2	SETOP	ED-50702	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ CINQUENTA (50) METROS	M2	961,54	0,49	0,63	605,77
1.3	SETOP	ED-51123	REGULARIZAÇÃO MANUAL E COMPACTAÇÃO MECANIZADA DE TERRENO COM PLACA VIBRATÓRIA, EXCLUSIVE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO, LIMPEZA/ROÇADA DO TERRENO	M2	961,54	4,49	5,80	5.576,93
2			DEMOLIÇÕES E REMOÇÃO DE VIDRO					3.701,56
2.1	SETOP	ED-28338	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONSTRUÇÃO EM ALVENARIAS DE VEDAÇÃO, COM ESPESSURA MÁXIMA DE 15CM, INCLUSIVE REMOÇÃO COM REAPROVEITAMENTO DE ESQUADRIAS, AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL DEMOLIDO/REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	M2	15,60	14,71	18,99	296,24
2.2	SETOP	ED-48442	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO, SEM ARMAÇÃO, COM EQUIPAMENTO ELÉTRICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL DEMOLIDO	M3	18,75	135,88	175,41	3.288,94
2.3	SETOP	ED-48516	REMOÇÃO MANUAL DE VIDRO EM ESQUADRIAS, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE LIMPEZA DO ENCAIXE, AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	M2	15,60	5,78	7,46	116,38
3			REVESTIMENTOS					66.934,77
3.1	Composição	SINAPI 92402-001	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022 (NATURAL)	M2	560,36	71,72	92,58	51.878,13
3.2	Composição	SINAPI 92402-002	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022 (COLORIDO - CINZA GRAFITE)	M2	145,70	80,05	103,34	15.056,64
4			MURO					45.748,96
4.1	SETOP	ED-51107	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,5M, INCLUSIVE DESCARGA LATERAL	M3	8,00	60,61	78,24	625,92
4.2	SINAPI	101173	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20 CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF_05/2020	M	66,00	54,38	70,20	4.633,20
4.3	SETOP	ED-49810	FÔRMA E DESFORMA PARA VIGA-CINTA/BLOCO COM TÁBUA E SARRAFO, REAPROVEITAMENTO (3X) (FUNDAÇÃO)	M2	43,24	56,41	72,82	3.148,74
4.4	SETOP	ED-49620	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, PREPARADO EM OBRA, COM FCK 30MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M3	8,57	779,89	1.006,76	8.627,93
4.5	SETOP	ED-48298	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50/60, INCLUSIVE ESPAÇADOR	KG	857,00	11,53	14,88	12.752,16
4.6	SETOP	ED-48198	ALVENARIA ESTRUTURAL COM BLOCO DE CONCRETO, ESP. 14CM, (FBK 4,5MPA), PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO	M2	38,00	72,32	93,36	3.547,68

4.7	SETOP	ED-48388	CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA COM BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL, CANALETA TIPO "U", ESP. 14CM, (FBK 4,5MPA), PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO, EXCLUSIVE GRAUTE E ARMAÇÃO	M	44,70	18,79	24,26	1.084,42
4.8	SETOP	ED-50727	CHAPISCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESP. 5MM, APLICADO EM ALVENARIA/ESTRUTURA DE CONCRETO COM COLHER, INCLUSIVE ARGAMASSA COM PREPARO MECANIZADO	M2	76,00	8,61	11,11	844,36
4.9	SETOP	ED-50761	REBOCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), ESP. 20MM, APLICAÇÃO MANUAL, INCLUSIVE ARGAMASSA COM PREPARO MECANIZADO, EXCLUSIVE CHAPISCO	M2	76,00	32,53	41,99	3.191,24
4.10	SINAPI	101965	PEITORIL LINEAR EM GRANITO OU MÁRMORE, L = 15CM, COMPRIMENTO DE ATÉ 2M, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:6 COM ADITIVO. AF_11/2020	M	53,73	105,15	135,74	7.293,31
5			PINTURA					4.601,00
5.1	SETOP	ED-50514	PREPARAÇÃO PARA EMASSAMENTO OU PINTURA (LÁTEX/ACRÍLICA) EM PAREDE, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE SELADOR ACRÍLICO	M2	174,81	6,29	8,12	1.419,46
5.2	SETOP	ED-50451	PINTURA ACRÍLICA EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)	M2	174,81	14,10	18,20	3.181,54
6			PORTÃO					6.064,80
6.1	SETOP	ED-50985	PORTÃO EM PERFIL E CHAPA METÁLICA COLOCADO COM CADEADO	M2	8,97	523,76	676,12	6.064,80
7			MEIO FIO					17.420,36
7.1	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	133,20	71,17	91,87	12.237,08
7.2	SINAPI	94279	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 39X6,5X6,5X19 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA DELIMITAÇÃO DE JARDINS, PRAÇAS OU PASSEIOS. AF_05/201	M	59,38	67,62	87,29	5.183,28
TOTAL COM BDI (29,09%)								R\$ 152.418,99

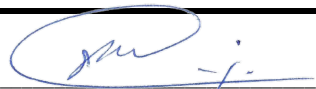


Engº. Civil: JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS
CREA: 56.250/D

KAREN DE CAMPOS MAIA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MUNICÍPIO: CAREAÇU-MG				VALOR DA OBRA: R\$ 152.418,99				DATA: 26/12/2023	
OBRA: 1ª ETAPA - PRAÇA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU				LOCAL: CAREAÇU/MG				PRAZO DA OBRA: 90 DIAS	
ITEM	CÓDIGO	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS
1		SERVIÇOS PRELIMINARES	Físico %	5,21%	100,00%				
			Financeiro	7.947,54	7.947,54				
2		DEMOLIÇÕES E REMOÇÃO DE VIDRO	Físico %	2,43%	100,00%				
			Financeiro	3.701,56	3.701,56				
3		REVESTIMENTOS	Físico %	43,91%		60,00%	40,00%		
			Financeiro	66.934,77		40.160,86	26.773,91		
4		MURO	Físico %	30,02%	90,00%	10,00%			
			Financeiro	45.748,96	41.174,06	4.574,90			
5		PINTURA	Físico %	3,02%			100,00%		
			Financeiro	4.601,00			4.601,00		
6		PORTÃO	Físico %	3,98%			100,00%		
			Financeiro	6.064,80			6.064,80		
7		MEIO FIO	Físico %	11,43%		50,00%	50,00%		
			Financeiro	17.420,36		8.710,18	8.710,18		
			Físico %						
			Financeiro						
			Físico %						
			Financeiro						
			Físico %						
			Financeiro						
			Físico %						
			Financeiro						
			Físico %						
			Financeiro						
TOTAL			Físico %	88,57%	34,66%	35,07%	30,28%		
			Financeiro	R\$ 152.418,99	R\$ 52.823,16	R\$ 53.445,94	R\$ 46.149,89		


 Engº Civil: José Airton Junho dos Reis
 CREA 56.250/D

Karen de Campos Maia
 Presidente da Câmara Municipal de Careaçú

Observações:



ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO

Município: Careacçu/MG.

Obra: 1ª Etapa – Praça Câmara Municipal de Careacçu

Local: Avenida Fernão Dias, nº 1500, Centro, Careacçu/MG.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Este Memorial Descritivo tem por objetivo especificar serviços e definir padrões necessários para execução da obra acima, conforme a seguir:

GENERALIDADES:

Em caso de divergências entre estas especificações e o Projeto Gráfico, deverá se consultar o Responsável Técnico. Nenhuma modificação poderá ser feita no Projeto ou durante a execução deste, sem o consentimento escrito e assinado do Responsável Técnico.

1. Serviços Preliminares

Fornecimento e instalação da placa de obra em local com boa visibilidade. Execução de limpeza manual do terreno, destocamento da área, remoção dos entulhos, inclusive transporte até cinquenta metros. Regularização manual e compactação mecanizada do terreno.

2. Demolições e remoção de vidro

Demolição do muro de alvenaria existente (lado direito) do prédio e demolição do muro de alvenaria existente (frente) do prédio para instalação do novo portão de acesso ao estacionamento. Remoção manual de vidro em esquadrias, inclusive limpeza do encaixe, afastamento e empilhamento. Demolição mecanizada de concreto, com equipamento elétrico, inclusive afastamento e empilhamento.

3. Revestimentos

Após a regularização do terreno executada, haverá o fornecimento de areia comum para coxim, fornecimento dos blocos retangulares em **cor natural** de 16 faces de 22 x 11 cm com espessura de



6 cm, espalhamento, sarrafeamento do coxim de areia até 6 cm de espessura e assentamento dos blocos. Haverá também o fornecimento de areia comum para coxim, fornecimento dos blocos retangulares coloridos (**cinza grafite**) de 16 faces de 22 x 11 cm com espessura de 6 cm, espalhamento, sarrafeamento do coxim de areia até 6 cm de espessura e assentamento dos blocos.

4. Muro

Escavação manual de vala para execução da viga baldrame para execução do muro. Perfuração de estaca broca a trado manual diâmetro de 20 cm, profundidade de aproximadamente 3 metros. Montagem e desmontagem de fôrma de tábua e sarrafo, esp. 25 mm, reaproveitamento 3 vezes.

Fornecimento de concreto estrutural FCK = 30 MPA, para brocas, vigas baldrames e pilares. Ferragens utilizando aço CA-50/60 para brocas, vigas baldrames e pilares. Alvenaria de vedação com blocos de concreto esp. 14 cm, para revestimento, inclusive argamassa para assentamento. Execução de cinta de amarração de alvenaria com bloco canaleta tipo “U” esp. 14 cm, para revestimento, inclusive argamassa para assentamento. Após a alvenaria, será executado o chapisco com argamassa, traço 1:3, esp. 5 mm. Após o chapisco será executado o reboco com argamassa, traço 1:2:8, esp. 20 mm, aplicação manual. Peitoril linear em granito (pingadeira), assentado com argamassa 1:6 com aditivo para o muro.

5. Pintura

Preparação da parede, inclusive uma demão de selador acrílico. Pintura látex/acrílica em paredes, cor branca, mínimo duas demãos de tinta.

6. Portão

Fornecimento e instalação de portão em perfil e chapa metálica, colocado com cadeado.

7. Meio fio

Fornecimento e instalação de meio-fios. Será aberta a vala para a execução do meio-fio de concreto. O meio-fio terá as seguintes dimensões: 100x15x13x30 cm (100 cm de comprimento, 15 cm na face inferior, 13 cm na face superior e 30 cm de altura). Será aberta a vala também para a execução do meio-fio de concreto. O meio-fio terá as seguintes dimensões: 39x6,5x6,5x19 cm (39



Câmara Municipal de
Careacú
CNPJ: 19.036.474/0001-11

cm de comprimento, 6,5 cm na face superior, 6,5 cm na face inferior e 19 cm de altura). Devem ser respeitadas as dimensões estabelecidas para os mesmos e devem atingir grau de qualidade a ser fiscalizado pelo engenheiro fiscal da obra.

Careacú (MG), 26 de dezembro de 2023.

Engº. Civil José Airton Junho dos Reis
CREA 56.250/D



ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de identidade n.º _____ para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório n.º 23/2023, modalidade Tomada de Preço n.º 02/2023, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ 2023.

Assinatura: _____

Obs.: Carimbo padronizado da empresa e assinatura.



ANEXO V

TERMO DE SUPERVENIÊNCIA

DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes que obstaculizem a habilitação para o Processo Licitatório n.º 23/2023, modalidade Tomada de Preço n.º 02/2023, a Empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____.

_____, ____ de _____ 2023.

Ass. Responsável



ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, a empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede
na _____,
_____, vencedora do certame em epígrafe,
e aqui representada pelo Sr. _____,
CPF n.º _____, RG n.º _____, representante
devidamente credenciado nos autos do **Procedimento Licitatório
23/2023, Tomada de Preço n. 02/2023**, da Câmara Municipal de
Careacú/MG, compromete-se a fornecer o objeto licitado, pelo PREÇO
COTADO REGISTRADO EM ATA, e declara que tem ciência das penalidades
a que está submetida sua empresa, em caso de descumprimento dos
compromissos aqui assumidos, consoante as previsões contidas no
Edital de **Tomada de Preço n. 02/2023** nas Leis n. 8.666/93, 8.078/90,
9.854/99, com as modificações posteriores.

Declaramos também nos preços ofertados
encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, fretes para entrega
na Câmara Municipal de Careacú, e demais encargos.

E por ser expressão da verdade, firma a presente
em duas vias de igual teor e forma, ficando uma juntada aos autos
do **Processo Licitatório 23/2023, Tomada de Preço n.º 02/2023**.

_____, ____ de _____ 2023.

Ass. Responsável da Empresa

Ass. Responsável Técnico da Empresa



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ART. 7.º DA CF

Declaramos para os devidos fins que esta empresa não possui em seu quadro funcional, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação determinada pela Lei n.º 9.854/99.

_____, ____ de _____ 2023.

Ass. Responsável da Empresa



ANEXO VIII

JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E GRAU DE ENDIVIDAMENTO

Assunto: Indicação de fórmulas de índices contábeis, adotados no Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2023

CONCEITO:

A interpretação desses índices poderá ser efetuada da seguinte maneira:

a) **Índice de Liquidez Geral** = ativo circulante + ativo realizável a longo prazo / passivo circulante + passivo exigível a longo prazo ≥ 1

b) **Índice de Liquidez Corrente** = ativo circulante / passivo circulante ≥ 1

Os índices de liquidez têm como principal finalidade, avaliar a capacidade financeira que a empresa possui para satisfazer compromissos de pagamentos de dívidas com terceiros.

Quanto maiores tais índices, melhor. O ponto chave para todos eles ocorre quando o resultado da divisão é igual a 1(um), indicando que a empresa possui uma unidade monetária para cada outra devida. O ideal é que o resultado seja superior a 1, pois a Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

c) **Grau de Endividamento** = passivo circulante + exigível a longo prazo / patrimônio líquido $\leq 0,50$

O Grau de Endividamento aprecia o nível de endividamento da empresa, informando se ela se utiliza mais de recursos de terceiros ou recursos próprios. Pode-se ficar sabendo se os recursos têm vencimento, em maior parte, em curto prazo ou em longo prazo.

Mostra-nos a porcentagem de dívida da empresa em relação ao seu patrimônio líquido.

Quando se exige na licitação um Grau de Endividamento menor ou igual a 0,50 admite-se que a empresa tenha uma dívida equivalente, no máximo, a 50% do seu patrimônio líquido. Resumidamente, quanto menor for este índice maior será a garantia do município na contratação de uma empresa com menor percentual de endividamento do seu capital.



NOTA EXPLICATIVA

Desta forma, a administração adota a exigência de comprovação de índices contábeis $ILC > \text{ou} = 1$, $ILG > \text{ou} = 1$ e $GE < \text{ou} = 0,50$, para que os licitantes demonstrem a boa capacidade financeira para suportar os compromissos que irão assumir caso o objeto da licitação lhe seja adjudicado, compromissos tais como, capital de giro suficiente para suportar o prazo de pagamento das faturas emitidas, bem como, em face do prazo Contratual prolongado.

Segue alguns entendimentos que tomamos como base para o uso dos índices acima citados.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO já emitiu entendimento acerca dos índices contábeis, prescrevendo o seguinte:

“São a Liquidez Geral (LG) e a Liquidez Corrente (LC), os índices utilizados pelo subitem 6.3 do edital (9fl.22) para a comprovação da boa situação financeira da proponente. Quanto maiores esses índices, melhor. Um índice de LG menor que 1 demonstra que a empresa não tem recursos suficientes para pagar suas dívidas, devendo gerá-los. Já um índice de LC menor do que 1 demonstra que a empresa não possui folga financeira a curto prazo. **Se os dois índices forem maiores do que 1, a empresa estará financeiramente saudável. Nesse sentido, qualquer empresa de pequeno ou grande porte poderia participar da concorrência, independentemente de capital ou patrimônio líquido mínimo**, desde que tivesse os seus índices contábeis nos valores normalmente adotados para comprovar uma boa situação financeira” (Acórdão nº 247/2003 - Plenário - Min. Relator Marc os Vinícios Vilança).



ANEXO IX

CONTRATO N.º .. /2023

CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA AO LADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU E A EMPRESA ***.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU**, pessoa jurídica de direito público, sediada à Av. Fernão Dias, n.º 1500, Centro, na cidade de Careacçu, inscrita no CNPJ sob n.º 19.036.474/0001-11, neste ato representada por sua Presidente que este subscreve, doravante denominada **Contratante** e de outro lado a empresa **** neste ato representa por seu representante legal, ****, doravante denominada **Contratada**, que também este subscreve, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

I - Este contrato tem como objeto a contratação de empresa no ramo de engenharia civil, para a execução de construção de praça ao lado do novo prédio da Câmara Municipal de Careacçu, conforme foi especificado na planta e planilha orçamentária, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 23/2023, na modalidade Tomada de Preços n.º 02/2023, do tipo menor preço global, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais leis atinentes a matéria, cada qual naquilo que couber.

CLÁUSULA 2.ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES

I - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Anexo I - Planilha Orçamentária de Custos;
- b) Anexo II - Cronograma Físico-Financeiro;
- c) Anexo III - Proposta da Contratada.

CLÁUSULA 3.ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - Os documentos supra mencionados são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.



II - Todavia, para atender a seus interesses, a Contratante reserva-se o direito de fiscalizar a realização da obra, especialmente por intermédio do engenheiro da Câmara, ou outro funcionário especialmente designado pelo representante da Câmara Municipal de Careacçu e, em havendo descumprimento poderá rescindir o respectivo contrato, nos termos dos artigos 73/76 e art. 78, inciso I da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 4.ª - PRAZOS

I - A realização total da obra objeto deste contrato deverá ser concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da expedição da ordem de início de execução da obra.

II - Em comprovado caso fortuito ou de força maior, a contratante poderá, a seu critério, dilatar o prazo supra.

CLÁUSULA 5.ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Da Contratada:

- a) Executar os serviços de boa qualidade;
- b) Promover a entrega do serviço obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos;
- c) Responsabilizar-se civil e/ou penalmente por prejuízo ou dano causado no ato da execução da obra, aos seus funcionários ou a terceiros;
- d) Tomar todas as providências que se fizerem necessárias para o alcance do objeto deste contrato;
- e) Observar, rigorosamente, a qualidade dos materiais e da mão-de-obra usada na obra;
- f) Aceitar, se houver interesse da Contratante, em alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, observados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) Garantir a qualidade da obra, pelo período de 12 (doze) meses, devendo corrigir qualquer defeito que, por ventura, vier a aparecer, sem qualquer ônus à Contratante.

II - Da Contratante:

- a) Assegurar livre acesso ao pessoal da Contratada, devidamente identificado, aos locais das obras;
- b) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir eventuais irregularidades observadas facilmente.
- c) Quitar pontualmente as parcelas acordadas, salvo quando figurar a situação descrita no item II, III e IV da Cláusula 8.ª.



CLÁUSULA 6.ª - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

I - A Contratante não responderá por qualquer dívida trabalhista havida entre a Contratada e seus empregados.

II - Da mesma forma a Contratante não será subsidiária ou solidariamente dos créditos trabalhistas e vínculo empregatício, havidos entre a Contratada e seus empregados, conforme o Enunciado 331 do Colendo TST.

CLÁUSULA 7.ª - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

I - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global em **R\$ *****,** para todos os efeitos legais e jurídicos.

II - O preço para a execução da obra é o apresentado na Proposta da Contratada, devidamente aprovada pela Contratante.

CLÁUSULA 8.ª - FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Câmara Municipal de Careacçu, Estado de Minas Gerais, por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.

II - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Câmara Municipal de Careacçu, Estado de Minas Gerais, por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada, em parcelas correspondentes à conclusão das etapas e fases previstas no cronograma físico financeiro, em até 10(dez) dias contados da apresentação da Nota de Empenho e Nota(s) fiscal(is) correspondente(s) que será(ão) atestada(s) pela Câmara Municipal.

III - Os pagamentos das parcelas dependerão de medições de acordo com a periodicidade fixada no cronograma físico-financeiro.

IV - O pagamento relativo à última parcela deverá ser realizado após a conclusão e recebimento definitivo da obra, atestado pela Engenheiro Civil da Câmara Municipal de Careacçu.

V - No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma.

VI - O valor contratado não será reajustado, razão pela qual as propostas deverão atentar para o disposto no art. 8º da Lei nº 8.666/93.



VII - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

VIII - No caso da obra não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste contrato, a Contratante fica desde já, autorizada a reter o pagamento da parcela a vencer, até que se corrija a irregularidade.

IX - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 9.ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Ficha 06, suplementada se necessário.

CLÁUSULA 10.ª - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, ou todo ou em parte, para a execução do objeto licitado, sem o expresse consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA 11.ª - DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Careacú;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

II - A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5(cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no



contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

III - A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, constante desta Cláusula.

IV - Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.

V - Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias após a emissão da ordem de serviço.

VI - Além dessas penalidades, com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n° 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

Grau	Correspondência
01	R\$ 150,00
02	R\$ 250,00
03	R\$ 350,00
04	R\$ 500,00
05	R\$ 2.500,00

Tabela 2

Item	Infração / Descrição	Grau
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia	04
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia	04
3	Utilizar as dependências da obra para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência	04
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
5	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	05
Para itens a seguir, deixar de:		
6	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01



7	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia	01
8	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência	01
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência	02
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas nesta licitação; por dia	04

VII - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Careacçu, pelo período de dois anos, poderá ser aplicada à Contratada se esta, por culpa ou dolo, em caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

VIII - A declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Careacçu, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio da Contratante;
- e. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n° 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Contratante após o recebimento da Nota de Empenho / assinatura do contrato;
- f. Apresentação ao Contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar



da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

g. Inexecução total do objeto.

IX - As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Careacçu e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

X - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

XI - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15(quinze) dias, contado da comunicação oficial.

XII - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

XIII - A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

XIV - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Contratada.

CLÁUSULA 12.^a - DA RESCISÃO

I - O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por falência, concordata, dissolução, insolvência da Contratada. E num destes casos, fica a Contratante isenta do pagamento de qualquer indenização.

II - Além das hipóteses previstas no art. 78 e 79 da lei supra mencionada, constituem causas de rescisão de contrato:

- a. Interromper a entrega do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Contratante;



b. Não satisfazer as exigências da Contratante com relação à qualidade dos serviços prestados;

c. Se a contratada se conduzir dolosamente;

CLÁUSULA 13.^a - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A contratante reserva-se, ainda, no direito de recusar toda e qualquer mercadoria e/ou serviços que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados para utilização, por já terem o prazo de validade vencido ou por outro motivo relevante.

CLÁUSULA 14.^a - TOLERÂNCIA

Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA 15.^a - DA PUBLICAÇÃO

Será efetuada a publicação do extrato deste contrato nos termos do art. 20-A da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA 16.^a - FORO

Elegem-se as partes contratantes o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, e 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Careacçu, ** de _____ de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU
Karen de Campos Maia - Presidente
Contratante



Câmara Municipal de
Careacçu
CNPJ: 19.036.474/0001-11

Contratada

TESTEMUNHAS :

CPF N°

CPF N°